

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: sexta-feira, 26 de janeiro de 2018 14:54
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: DESPACHO - PROCESSO Nº 466/2017 - STJD
Anexos: DESPACHO pedido de gratuidade indeferido.pdf

A

De: Presidencia
Enviado: sexta-feira, 26 de janeiro de 2018 14:35
Para: Sandro Trindade
Assunto: Enc: DESPACHO - PROCESSO Nº 466/2017 - STJD

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: sexta-feira, 26 de janeiro de 2018 14:33
Para: Presidencia
Assunto: Enc: DESPACHO - PROCESSO Nº 466/2017 - STJD

De: Aline Pereira
Enviado: sexta-feira, 26 de janeiro de 2018 13:41:15
Para: Rj Presidencia; Rj Registro; Rj ca; desportivolacorunabrasil2017@gmail.com; alisantos4040@yahoo.com.br; alceusrj1@gmail.com; Rj Administrativo
Assunto: DESPACHO - PROCESSO Nº 466/2017 - STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC Nº 045/2017 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Para: Desportivo La Coruña Brasil FC

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (Favor encaminhar a seu filiado)

Rio, 26 de janeiro de 2018.

De ordem da Dra. Auditora Relatora deste Superior Tribunal de Justiça, Arlete Mesquita , referente ao Recurso Voluntário sob nº 466/2017-STJD – Procedência: TJD/RJ ~ Recorrente: Desportivo La Coruña Brasil FC e Recorrido: TJD/RJ, informo que através de despacho, foram determinadas as seguintes deliberações:

“Indefiro a dilação de prazo para apresentação de recolhimento de emolumentos, bem como a dilação de prazo para apresentação de solicitação de gratuidade, vez que extemporâneos.

Nesta senda, o recolhimento de custas e emolumentos processuais devem ser realizados obedecendo-se os prazos legais.

Já a concessão dos benefícios da justiça gratuita isenta o favorecido do recolhimento das custas e demais emolumentos processuais, desde que apresentados nos prazos assinalados e regularmente deferida. Tratando-se, contudo, de pessoa jurídica, dada a absoluta excepcionalidade dessa situação há necessidade de comprovação do estado de miserabilidade, sendo insuficiente para esse fim, declaração meramente unilateral.

Determino a imediata inclusão em pauta.”

Informo, outrossim, que segue em anexo o despacho em seu

inteiro teor.

Expediente

26/3/2018



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

PROCESSO N° 466/2017 – STJD

Indefiro a dilação de prazo para apresentação de recolhimento de emolumentos, bem como a dilação de prazo para apresentação de solicitação de gratuidade, vez que extemporâneos.

Nesta senda, o recolhimento de custas e emolumentos processuais devem ser realizados obedecendo-se os prazos legais.

Já a concessão dos benefícios da justiça gratuita isenta o favorecido do recolhimento das custas e demais emolumentos processuais, desde que apresentados nos prazos assinalados e regularmente deferida. Tratando-se, contudo, de pessoa jurídica, dada a absoluta excepcionalidade dessa situação há necessidade de comprovação do estado de miserabilidade, sendo insuficiente para esse fim, declaração meramente unilateral.

Determino a imediata inclusão em pauta.

Goiânia, 26 de janeiro de 2018.

ARLETE MESQUITA
AUDITORA DO STJD

Anexo
Ofício STJD
045/2017